



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



**LEI N.º 1354, DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Considerando o aumento do valor do custo/aluno no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEBVM,

Considerando que o foco da aprendizagem é a sala de aula e que a valorização do professor em sala de aula é imprescindível, e

Considerando a especificidade do trabalho em sala de aula,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de incentivo aos profissionais do magistério:

- a) professores lotados em sala de aula;
- b) professores em gozo de auxílio-doença ou readaptação de função;
- c) coordenação pedagógica;
- d) supervisão escolar;
- e) orientação educacional;
- f) sala de leitura;
- g) sala de vídeo;
- h) direção;
- i) vice-direção;
- j) inspetor escolar;
- k) professores que exercem atividades com educação especial.

**§ 1º** A gratificação a que se refere o caput incidirá em até 25% do valor do vencimento básico do profissional do magistério.

**§ 2º** Os recursos para o pagamento da gratificação consta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apresentará quadro de lotação, com anuência do Conselho do FUNDEB.

**Art. 2º.** Considera-se, para fins de recebimento da gratificação indicada no artigo 1º da presente lei, os profissionais do magistério, excluindo-se os profissionais em exercício de cargo administrativo.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de junho de 2008, 120º da República.

  
**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**

